

de Augusto Corrêa, no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2009

Conselheira Rosa Hage

Presidente

**EDITAL Nº 123/09**

**(PROCESSO Nº 0234002004-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Raimundo Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Raimundo Oliveira, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Capitão-Poço, no exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 23.563,47 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2009

Conselheira Rosa Hage

Presidente

**EDITAL Nº 124/09**

**(PROCESSO Nº 432242005-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhora Doralice Queiroz de Miranda.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Doralice Queiroz de Miranda, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracanã, no exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2009

Conselheira Rosa Hage

Presidente

**EDITAL Nº 125/09**

**(PROCESSO Nº 430012002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Rafael de Loureiro Reis.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Rafael de Loureiro Reis, Prefeito Municipal de Maracanã, no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 39.155,76 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 14.097,12 (quatorze mil, noventa e sete reais e doze centavos), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2009

Conselheira Rosa Hage

Presidente

**EDITAL Nº 126/09**

**(PROCESSO Nº 200812948-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Isaias Batista Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Isaias Batista Filho, Prefeito Municipal de Juruti, no exercício financeiro de 2001/Recurso, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2009

Conselheira Rosa Hage

Presidente

**RESENHA DE PORTARIAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13297**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**DO ESTADO DO PARÁ.**

**PORTARIA Nº 0352/2009 - TCM, DE 01/04/2009**

Nome: ALBERONE R. PINTO

Assunto: Atribuir a remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo – TCM. CPC.102.2, a partir desta data.

Assunto: Errata de 02/06/2009, na PORTARIA Nº 0609/09, de 20/05/09: Onde se lê: 04( quatro) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias; Leia-se: 04 (quatro) anos e 11 (onze) dias.

**PORTARIA Nº 0786/2009 - TCM, DE 15/06/2009**

Nome: ARNÓBIO DE NAZARE N. FRANCO JUNIOR.

Assunto: Regime especial de trabalho.

**PORTARIA Nº 0798/2009 - TCM, DE 17/06/2009**

1.Retificar a PORTARIA Nº 0332/2008 – TCM, de 15/04/2008, publicada no DOE nº 31.152, de 18/04/2008;2.APOSENTAR, de acordo com Art. 40, § 1º, II, e § 3º da C.F./1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, o servidor JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 500000320, no cargo efetivo de Assistente de Inspeção – TCM.ATI.303-3/A, compulsoriamente, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, calculados os proventos com base no Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

**PORTARIA Nº 0858/2009 - TCM, DE 06/07/2009**

Nome: RUI J. GOMES.

Assunto: Exonerar do cargo em comissão de Assistente Técnico I – TCM.CPC.102.4, a contar de 01/07/09.

**PORTARIA Nº 0859/2009 - TCM, DE 06/07/2009**

Nome: PRISCILLA DA T. CALANDRINI.

Assunto: Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II – TCM.CPC.101.5, a contar de 01/07/09.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**RESOLUÇÃO E ACÓRDÃO.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13142**

**RESOLUÇÃO N.º 4.736**

**RECLAMAÇÃO N.º 1356 – PARÁ (MUNICÍPIO DE MELGAÇO)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Reclamante: COLIGAÇÃO FILHOS DA TERRA.

Advogados: ALEXANDRE ANTONIO JOSÉ DE MESQUITA E OUTROS

Reclamado: JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL - MELGAÇO RECLAMAÇÃO. ART. 170 DO RITRE/PA. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO TRE/PA N.º 22.273. INOCORRÊNCIA DE TRÁNSITO EM JULGADO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA PENDÊNCIA DE RECURSO SOBRE O DRAP. REGULARIDADE DO DRAP. PROCEDÊNCIA.

1. Os processos que tratam dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) são acessórios daquele que cuida do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

2. Assim, não há que se falar em trânsito em julgado do julgamento proferido nos pedidos individuais de Registro de Candidatura quando pendente de julgamento definitivo recurso acerca do DRAP.

3. Reclamação julgada procedente para determinar ao Juízo Reclamado que dê cumprimento ao Acórdão TRE/PA n.º 22.273, estabelecendo as medidas práticas cabíveis.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar procedente a reclamação, determinando providências ao Juízo monocrático, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de julho de 2009.

Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**ACÓRDÃO N.º 22.463**

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO**

**DE DIPLOMA N.º 43 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Revisor: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Agravante: JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

Agravado: ANTÔNIO CARLOS VILAÇA

Advogado: MÁRCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA E OUTROS

Para que a matéria suscitada no agravo possa ser analisada haveria este relator de adentrar no exame da matéria de fundo do recurso, nos motivos que ensejaram sua interposição e deles extrair o entendimento semelhante ao do agravante, o que levaria ao seu improvinimento.

Para que isso ocorra, há necessidade de que o processo seja instruído com a coleta das provas requeridas pelas partes, de acordo com a atual jurisprudência do TSE, pois eventual entendimento diverso do defendido pelo agravante implicará na análise da comprovação ou não do ato ilícito que justificou a interposição do apelo.

Agravo regimental conhecido e não acolhido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de julho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Revisor, Dra. ANA KARÍZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**ACÓRDÃO N.º 22.464**

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO**

**DE DIPLOMA N.º 44 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Revisor: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Agravante: JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

Agravada: COLIGAÇÃO QUERO A MUDANÇA

Advogados: JULIANA RODRIGUES FREITAS E OUTROS

Agravado: ANTÔNIO CARLOS VILAÇA

Advogados: AMANDA LOUREIRO XÉRFAN E OUTROS

Para que a matéria suscitada no agravo possa ser analisada haveria este relator de adentrar no exame da matéria de fundo do recurso, nos motivos que ensejaram sua interposição e deles extrair o entendimento semelhante ao do agravante, o que levaria

ao seu improvinimento.

Para que isso ocorra, há necessidade de que o processo seja instruído com a coleta das provas requeridas pelas partes, de acordo com a atual jurisprudência do TSE, pois eventual entendimento diverso do defendido pelo agravante implicará na análise da comprovação ou não do ato ilícito que justificou a interposição do apelo.

Agravo regimental conhecido e não acolhido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de julho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Revisor, Dra. ANA KARÍZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**ACÓRDÃO N.º 22.465**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL N.º 3052**

**– PARÁ (Município de Belém)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Embargante: COLIGAÇÃO PROPORCIONAL UNIÃO

DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

Advogados: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Embargante: IVALDO LACERDA LEÃO

Advogados: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Embargados: COLIGAÇÃO FILHOS DA TERRA E PARTIDO DO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Advogados: ALEXANDRE ANTONIO JOSÉ DE MESQUITA E

OUTRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

NEGATIVA DE INGRESSO NA LIDE. DECISÃO MONOCRÁTICA.

ILEGITIMIDADE DE PARTE PARA OPOR EMBARGOS. NÃO

CONHECIMENTO

Embargos de Declaração oposto por parte que teve seu ingresso no processo negado por decisão monocrática do Relator, à época, decisão esta que não foi atacada por meio de agravo de instrumento.

O Acórdão embargado não trouxe aos embargantes nenhum gravame direto, o que lhes acarreta a falta de legitimidade para interpor o recurso.

Embargos não conhecidos por carecerem os embargantes de legitimidade para o recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração em face da ilegitimidade dos embargantes, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de julho de 2009.

Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**PORTARIA 10.522 SGP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13154**

**PORTARIA N.º 10.522 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 10.432/2009, e em vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 8.244, de 02.07.2009, R E S O L V E:

Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990, o afastamento da servidora LILLIANE CARLA FERREIRA HADAD, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocorrido no dia 19.06.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de julho de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

**PORTARIA 10.523 SGP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13155**

**PORTARIA N.º 10.523 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 10.432/2009, e em vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 8.024, de 29.06.2009, R E S O L V E:

Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990, o afastamento do servidor DANIEL DE LIMA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado, Especialidade em Programa de Sistemas do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocorrido no período de 20 a 27.05.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de julho de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13150**

**PORTARIA N.º 10.517 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do expediente protocolado sob o nº 7.956, de 26.06.2009,

Considerando o previsto no item 2.2 do Contrato de Alienação com Compromisso TSE nº 1/2009, R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do descarte e destinação ecologicamente correta do material eleitoral e das urnas eletrônicas modelo 1996, consoante estabelecido pela Resolução TSE nº 22.709/2008.

Art. 2º DESIGNAR para comporem a Comissão como membros titulares, os servidores Roberto de Araújo Moura e Anderson de Amorim Bitencourt, componentes da Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas, bem como a servidora Patrícia Tereza de Araújo Costa Soares, e, como membro substituto, o servidor Sérgio Augusto Sarmento de Araújo.